



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N.º 2/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Portaria MS nº 188, de 3/2/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.487, de 22/1/2021 e 65.460, de 8/1/2021, que retoma a fase laranja e vermelha do Plano São Paulo e prorroga a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/3/2020 para todos os Municípios paulistas até 4/1/2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.989, de 25/1/2021, e os que a ele se seguiram, que dispõe sobre declarar estado de emergência e editar medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19):

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica mantido, até 28 de fevereiro de 2021, o horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito das 9 (nove) às 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Preferencialmente, o atendimento ao público deverá ser prestado por meio eletrônico (camara@cmrb.sp.gov.br) ou telefônico/whatsapp pelo nº (16) 3344-3049.

Art. 2º - Os servidores e estagiário que residem fora do município prestarão jornada laboral presencial em dois dias da semana, a serem combinados de forma a atender o interesse e as necessidades da Câmara Municipal, devendo, os demais dias da semana, permanecerem à disposição, prestando serviço de forma remota por teletrabalho.

Parágrafo único - Fica excepcionado de retornar ao trabalho presencial o servidor que resida fora do município e que se enquadre nas seguintes condições:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovadas por atestado médico;

Art 3º As sessões ordinárias, assim como as extraordinárias e solenes, que ocorrerem a partir da publicação deste ato da mesa serão realizadas sem a



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

presença de público, restrita apenas à presença dos vereadores e servidores necessários à sua realização.

§ 1º As sessões serão transmitidas ao vivo, em tempo real, podendo ser acessada através do sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.cmrbrb.sp.gov.br).

§ 2º Fica dispensado o comparecimento às sessões plenárias ou reuniões de comissões permanentes de vereadores que se enquadrem nas situações descritas nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado a qualquer momento.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de janeiro de 2021.

Moacir De Bonis Filho
Presidente

Ricardo Perrone
1º Secretário

Juliano Costa Ruele
2º Secretário